Projeto de Lei nº 010, de 15 de fevereiro de 2018

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 1.373, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ,** Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 1.373, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade, unidade orçamentária e alteração de fonte de recurso num mesmo elemento de despesa que não representem alteração do valor da dotação orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Finanças sem interferir no limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (15.02.2018).

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 15 da Lei nº 1.373, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o exercício de 2018.

Importante registrar que a redação original da Lei já autorizava a movimentação de crédito orçamentário no sentido de promover *alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Finanças,* no entanto, como o orçamento foi elaborado a nível de fonte de recurso por elemento de despesa, o Tribunal de Contas tem manifestado entendimento de que nesse caso, há necessidade de autorização específica para que haja movimentação de crédito em nível de elemento de despesa e fonte de recurso, e também autorização expressa de que tais movimentações de crédito não interferirão no limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual, mesmo se tratando de institutos diferentes, ou seja, suplementação orçamentária – que altera valor de dotação – e movimentação de crédito – que não altera valor de dotação, apenas realoca valores.

Sendo assim, necessário se faz a adequação do texto do artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, Lei 1.373, de 19 de julho de 2017 para que tenhamos uma execução orçamentária alinhadas aos entendimentos recentes da Corte de Contas Estadual.

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** esperando seja aprovado por tão nobre Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (15.02.2018).

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

ELIANA SALVADOR FERRARI
Secretária de Gabinete